



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 072/2006**

12/12/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria com a Comunidade da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Parceria com a Comunidade da Capela Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada no Bairro Cristo Rei, para construção de 230 m<sup>2</sup> de piso em concreto desenfundado e conclusão de vigas baldrame, visando melhorias de infra-estrutura.

**Art. 2º** - O Convênio destina-se à cooperação mutua, com as seguintes competências:

**I – Ao Município:**

- Prestar ajuda financeira no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados á compra de materiais de construção.

- Ceder a mão-de-obra profissional de pedreiros, mestre de obras e ajudantes para a realização da obra.

**II – À Comunidade:**

- Providenciar alojamento e alimentação aos profissionais.

- Responsabilizar-se pela documentação legal e fiscal das obras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente convenio correrão por conta das rubricas orçamentárias.



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - O prazo de vigência do Convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso as obras não estejam concluídas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de dezembro de 2006.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal